



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 14 DE DEZEMBRO DE
2017.**

Dispõe sobre procedimentos operacionais de matrícula em disciplinas e outras atividades acadêmicas no âmbito da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que foi deliberado em reunião do CONSELHO DE GRADUAÇÃO ocorrida em 14/12/2017 e o disposto na Resolução CEPE Nº042, de 21 de março de 2017:

RESOLVE:

TITULO I
DA MATRÍCULA INICIAL NA UFLA

Art. 1º Matrícula é o ato que vincula oficialmente o discente ingressante na UFLA por uma das modalidades previstas na Resolução CEPE

042/2007, sendo sua realização uma atribuição da Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 2º Os candidatos aprovados em processos seletivos serão matriculados obedecendo à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo edital de concurso específico.

Art. 3º Ao efetivar sua primeira matrícula, o discente receberá um Registro Acadêmico (RA) composto por 9 (nove) dígitos numéricos, assim discriminados:

- I. os 4 (quatro) primeiros dígitos representando o ano de seu ingresso;
- II. um dígito que indica o período letivo de seu ingresso e;
- III. os últimos 4 (quatro) dígitos correspondem à numeração sequencial atribuída aos ingressantes do mesmo período;

Art. 4º Para cada registro haverá um endereço de correio eletrônico institucional, que será o canal de comunicação oficial entre a UFLA e o discente.

Parágrafo único. O endereço de correio eletrônico institucional também dá acesso aos sistemas oficiais da Instituição.

TITULO II

DA MATRICULA EM DISCIPLINAS OU EM OUTRAS ATIVIDADES ACADEMICAS

Art. 5º A Matrícula em disciplinas ou em outras atividades acadêmicas visando à criação do horário pessoal de aulas é ato de responsabilidade exclusiva do estudante e deve ser efetuada a cada período letivo, por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG), observados os requisitos acadêmicos de cada curso, o número de vagas, a compatibilidade de horário e os prazos fixados no Cronograma Acadêmico.

§1º Na ocasião de seu ingresso na UFLA, os estudantes ingressantes por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu/MEC) e do Programa de Avaliação Seriada (PAS) serão automaticamente matriculados nas disciplinas do primeiro período do curso de ingresso, de acordo com a matriz curricular vigente. Após o término do primeiro período do curso, estes estudantes deverão acessar o SIG para renovar sua matrícula na UFLA e solicitar matrículas em disciplinas, a cada período letivo, nos moldes desta Instrução Normativa.

§2º Apenas os estudantes ingressantes por meio do Sisu/MEC e do PAS que, na ocasião de seu ingresso na UFLA, apresentem percentual de curso concluído maior que zero terão oportunidade de solicitar matrícula em disciplinas, desde que existam vagas remanescentes.

§3º Os estudantes ingressantes por processos seletivos de Transferência Externa, Obtenção de Novo Título ou outros de mesma natureza deverão acessar o SIG para efetuar a matrícula na UFLA e solicitar a criação de seu horário pessoal de aulas para o período letivo, incluindo-se o primeiro período letivo.

§4º A inscrição em disciplinas isoladas, realizada por pessoas não pertencentes ao corpo discente da UFLA, será processada observando-se a existência de vagas e se dará mediante requerimento apresentado à PRG, em data específica estabelecida no cronograma acadêmico.

Art. 6º O processo de matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas obrigatórias, eletivas ou optativas visando à criação do horário pessoal de aulas do período letivo ocorrerá em etapas distintas e subsequentes, com datas estabelecidas no Cronograma Acadêmico.

Art. 7º Em conformidade com o disposto no artigo 54 da Resolução CEPE 042/2007, as matrículas em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas serão processadas observando-se o limite de vagas por turma.

Parágrafo único. Quando houver mais solicitações de matrícula do que vagas disponíveis em uma mesma turma, o critério de desempate para ocupação de vagas será processado, em cada etapa de matrícula, observando-se

o Índice de Prioridade disposto no artigo 55 da Resolução CEPE 042/2007 e no artigo 15 da Resolução CEPE 049/2017.

Art. 8º As etapas de matrícula previstas no artigo 6º serão realizadas exclusivamente pelo Sistema Integrado de Gestão – SIG, na seguinte ordem:

I. Etapa 1 - Criação do horário pessoal

§1º Nesta etapa os discentes poderão solicitar matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas nas turmas referentes ao seu curso e matriz curricular;

§2º Os discentes em percurso regular receberão uma sugestão de horário, devendo confirmar esta sugestão na primeira etapa de matrícula, garantindo a prioridade nas vagas em disciplinas obrigatórias do período. Caso a confirmação da sugestão do horário não seja realizada na primeira etapa, o estudante concorrerá às vagas nas etapas subsequentes, nas mesmas condições dos demais discentes.

§3º Entende-se percurso regular aquele no qual o discente cursa, na UFLA, todas as disciplinas previstas nos módulos anteriores ao período letivo em que irá se matricular e obtêm aprovação.

II. Etapa 2 - Ajuste de horário pessoal (vagas remanescentes)

§1º Nesta etapa é possível solicitar matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas de outros cursos, mas em turmas do mesmo turno (diurno-diurno e noturno-noturno).

§2º Os estudantes que não conseguirem a matrícula nas disciplinas solicitadas na Etapa 1 poderão fazer nova solicitação nesta etapa.

§3º Nesta etapa é permitido acrescentar novas solicitações de matrícula em disciplinas, excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas, mas caberá ao estudante decidir sobre a conveniência de excluir matrículas já deferidas uma vez que ao cancelar uma matrícula, concorrera novamente com estudantes que fizerem solicitação nesta etapa.

III. Etapa 3 - Ajuste de horário pessoal (vagas remanescentes)

§1º Nesta etapa os discentes poderão solicitar a matricular nas turmas de disciplinas obrigatórias e eletivas de outros cursos e turnos.

§2º Os estudantes que não conseguirem matrícula nas disciplinas solicitadas nas Etapas 1 e 2 poderão fazer a solicitação novamente nesta etapa.

§3º Nesta etapa é permitido acrescentar novas solicitações de matrícula em disciplinas, excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas, mas caberá ao estudante decidir sobre a conveniência de excluir matrículas já deferidas uma vez que ao cancelar uma matrícula, concorrera novamente com estudantes que fizerem solicitação nesta etapa.

IV. Etapa 4 - Matrícula extraordinária

§1º Concluído o processamento das etapas anteriores, faculta-se ao estudante a possibilidade de ocupação de vagas porventura ainda existentes nas turmas, por meio da matrícula extraordinária.

§2º A solicitação de matrícula em disciplinas obrigatórias, eletivas e/ou optativas nessa etapa apenas será possível quando restarem vagas disponíveis na disciplina, cumprido os requisitos e não havendo choque de horário.

§3º A matrícula extraordinária será disponibilizada no SIG de acordo com prazo estabelecido no Cronograma Acadêmico.

§4º Na Matrícula Extraordinária só é permitido acrescentar disciplinas no horário semanal de atividades acadêmicas do estudante, não sendo possível excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas nas etapas 1 a 3.

§5º A prioridade de matrícula, neste caso, obedecerá aos seguintes critérios, aplicados em ordem crescente:

I. O estudante que tenha a disciplina como obrigatória ou eletiva na matriz curricular de seu curso terá prioridade em relação ao estudante que tenha a disciplina como optativa;

II. A maior progressão no curso;

III. O maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) Geral.

Art. 9º Após todas as etapas previstas no Cronograma Acadêmico para criação do horário pessoal de aulas do semestre letivo, caso o estudante não

tenha conseguido se matricular em nenhuma disciplina e/ou atividade acadêmica obrigatória, será efetuado o trancamento geral da matrícula.

§1º Entende-se por trancamento geral da matrícula a interrupção temporária dos estudos sem a perda do vínculo com a UFLA.

§2º O trancamento automático será contabilizado no cálculo do número máximo de quatro períodos letivos passíveis de trancamento.

§3º A ocorrência do trancamento automático previsto no caput por dois períodos letivos consecutivos ensejará no desligamento do estudante por não renovação de matrícula.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A análise dos requerimentos de inscrição em disciplina isolada se dará após o processamento da matrícula extraordinária.

Parágrafo único. A prioridade de matrícula, neste caso, obedecerá a ordem de data e horário da entrega da solicitação.

Art. 11 Em todas as etapas serão observados o cumprimento dos requisitos, a compatibilidade de horário e o limite máximo de créditos permitidos por período de acordo com a Resolução CEPE Nº 042/2007.

§1º Os requisitos exigidos pelas disciplinas serão avaliados no momento da solicitação de matrícula e seguirão a matriz curricular à qual o estudante está vinculado bem como os dados do histórico escolar constante no SIG.

§2º Alterações de requisitos nas matrizes curriculares competem ao Colegiado de cada Curso em data definida em Cronograma Acadêmico e não serão realizadas para atender a solicitações de matrícula.

Art. 12 Não é permitida a matrícula em disciplinas com horários coincidentes, mesmo que a superposição seja parcial, exceto para os alunos matriculados em turmas especiais, de acordo com a Resolução CEPE 042/2007.

Art. 13 Na ocasião do primeiro acesso para criação do horário pessoal de aulas, é obrigatório atualizar os dados cadastrais.

Art. 14 A matrícula somente será concluída se o discente finalizar pelo menos uma das seguintes etapas:

I. solicitar disciplinas obrigatórias ou eletivas, e ter pelo menos uma solicitação aceita;

II. solicitar matrícula ou renovação da atividade acadêmica de Estágio Nacional ou Atividade Acadêmica Internacional e ter sua solicitação aceita;

III. solicitar o trancamento geral de matrícula e ter sua solicitação aceita.

Art. 15 Cumpridas todas as etapas previstas nesta instrução normativa e considerando que a matrícula é um procedimento operacional regido por critérios gerais aplicados a todos os estudantes de graduação, não serão admitidos requerimentos ou recursos que almejem obtenção de atendimento diferenciado e que descumpram normas estabelecidas na CEPE 042/2017 e nesta Instrução Normativa.

Art. 16 Casos não previstos nesta Instrução Normativa serão objeto de solicitação, feita pelo estudante por meio de requerimento específico, para análise, apreciação e deliberação do Pró-reitor de Graduação.

Art. 17 Do resultado do processamento das etapas de matrícula no SIG ou da decisão do Pró-reitor aos requerimentos previstos no Artigo 16 não caberá recurso.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRG nº 184/2015.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-reitor de Graduação